



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1509, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências;

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 - Lei, especialmente as do artigo 51 c/c as do inciso XVI do art. 6º da referida Lei, sobre a criação, pela Administração, da Comissão Permanente ou Especial de Licitações, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, para as modalidades previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, executado o Concurso, para o exercício de 2013, fica composta pelos servidores abaixo, **sob a presidência do primeiro nomeado:-**

JULIANA DE CAMPOS DE ANDRADE, CPF 321.872.788-08
EDLENE FONSACA, CPF 283.100.358-02
CHRIS MARY REJANE FRANÇA, CPF 303.048.798-94

ARTIGO 2º - A competência e as responsabilidades da Comissão Permanente de Licitações são aquelas previstas no artigo 51 e seus §§ 1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 3º - O prazo de vigência e investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de um ano, observadas as disposições do § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As funções de membros da Comissão Permanente de Licitações serão exercidas gratuitamente e consideradas como relevantes serviços prestados à municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO


ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos provisória ou definitivamente, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

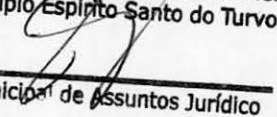
ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1455, de 19 de junho de 2012 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, de acordo com art. 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

Espírito Santo do Turvo, 02 de janeiro de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1509 Em 02/01/13
lei nº — fls nº 08 Livro nº 02
O Publicado por afixação no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico